

Associação dos Servidores da Justiça Federal no Paraná

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º. A Associação dos Servidores da Justica Federal - fundada em 27 de agosto de 1928, passou por várias denominações desde então: Associação dos Funcionários da Justiça Federal do Distrito Federal (10/02/1938); Associação Beneficente dos Funcionários da Justiça no Distrito Federal (19/05/1960); Associação Beneficente dos Funcionários da Justica do Estado da Guanabara (09/ 1976), com sede e foro na Capital da República e Diretorias Regionais nas Capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal. Em 25 de outubro de 1997, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na cidade de Manaus/AM, com representantes de vários Estados do Brasil, a SERJUS/NACIONAL, foi transformada em Federação Nacional das Associações de Servidores da Justiça Federal -FENASSERJUS, transferindo-se para a mesma todo o patrimônio liquido e imobilizado da Serjus, tornando as Associações Estaduais independentes. Em 27 de fevereiro de 1998 passou a denominar-se Associação dos Servidores da Justica Federal no Paraná – ASSERJUSPAR. A partir de 25/10/2012 com a presente alteração estatutária passa a ser denominada de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL NO PARANÁ – ASSERJUSPAR com sede e foro na cidade de Curitiba, na Rua São Pio X, nº 1009 é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter associativo, cultural, recreativo, de âmbito estadual.

Parágrafo único – A ASSERJUSPAR regem-se pelas disposições deste estatuto e demais dispositivos legais, sendo representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente Executivo, o qual poderá constituir mandatário para realização de atos específicos.

Art. 2º. A ASSERJUSPAR tem por finalidade:

- I- reunir e congregar os servidores e magistrados ativos e inativos da União, membros e servidores do Ministério Público da União e demais pessoas cujas atividades se relacionam com a Justiça Federal;
- II propiciar aos seus associados, atividades sociais, desportivas e de recreação, objetivando estimular a solidariedade e a integração entre si;
- III desenvolver atividades de caráter assistencial visando à concessão de benefícios a seus associados, principalmente de natureza médica, odontológica, educacional e de cooperativismo;
- IV prestar assistência pecuniária aos seus associados, mediante a concessão de pecúlios, adiantamentos para funerais ou de instituição de outros benefícios e vantagens propostas por seus membros e regulamentadas conforme dispõe este estatuto;

•

Associação dos Servidores da Justiça Federal no Paraná

- V promover medidas que contribuam para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos seus dependentes;
- VI manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais e estrangeiras, buscando o aprimoramento de suas atividades sociais;
- VII cooperar com o poder público no aperfeiçoamento de sua administração, serviços e servidores, salvaguardando interesse dos trabalhadores no serviço público;
- VIII representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos e os individuais de sócios, inclusive funcionando como substituto processual;
- IX fundar, manter ou realizar empreendimentos compatíveis com as suas finalidades, por si só, ou associada a entidades congêneres, de direto público ou privado, em qualquer parte do território nacional;
- X elaborar, coordenar e executar provas de concursos para provimento de cargos no serviço público, cursos preparatórios para concursos e de aperfeiçoamento de pessoal para órgãos públicos, diretamente ou através de convênios ou contratos com outras entidades;
- XI promover encontros, palestras, conferências, simpósios ou solenidades que contribuam para o aperfeiçoamento e engrandecimento do Poder Judiciário;
- XII firmar convênios ou contratos, com entidades de direito público ou privado, instituições de crédito, profissionais autônomos ou firmas comerciais, visando à concessão de benefícios, assistência, descontos, financiamento e outras vantagens aos associados e seus dependentes legais;
- XIII organizar e administrar cooperativas de consumo, habitacionais e de serviços, e desenvolver outras atividades de interesse de seus associados e dependentes;
- XV apoiar as entidades que lutam para manter as conquistas históricas, econômicas e sociais dos trabalhadores.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Das Categorias dos Associados

Associação dos Servidores da Justiça Federal no Paraná

- Art. 3°. Integram o quadro social da ASSERJUSPAR as seguintes categorias de associados:
 - a) Contribuinte;
 - b) Usuário;
- § 1º. Contribuinte é o servidor ou magistrado sujeito ao pagamento da contribuição mensal fixada nos termos deste estatuto.
- § 2º. Usuário é o sócio, sem direito a votar e/ou ser votado, apresentado por qualquer dos associados, salvo o estabelecido no parágrafo único do art. 5º, que não preencha os requisitos de dependentes e que usará os serviços da SERJUS-PR mediante o pagamento de contribuição mensal. Os direitos e deveres do usuário serão regulados por Regulamento aprovado em Assembléia Geral e não se confundirão com os dos contribuintes e seus dependentes.
- § 3º. O sócio que apresentar usuários será responsável pelos débitos por ele não quitados.

Seção II

Dos Dependentes dos Sócios

- Art 4º. Poderão ser inscritos como dependentes:
- I o cônjuge;
- II o (a) companheiro (a) com quem o sócio tenha filho ou viva há mais de 5 anos:
- III filho (a) ou enteado (a), até 21 anos de idade, desde que solteiro, ou, em qualquer idade, quando incapaz;
 - IV pessoa absolutamente incapaz, da qual o sócio seja tutor ou curador.
- V o pai ou a mãe viúvo, desde que viva sob a dependência econômica do associado, comprovada por declaração de Imposto de Renda.
- Art. 5º. A qualidade de dependentes, estabelecida no artigo anterior, não confere aos mesmos, por falecimento do associado, qualquer direito de se habilitarem aos benefícios e prêmios de seguros deixados pelo falecido, que reverterão àqueles beneficiários nomeados ou designados pela vontade expressa do associado titular, quando de sua inscrição nos planos de benefícios respectivos.

Parágrafo único. Aos dependentes, quando do falecimento do associado, fica assegurado o direito de se inscreverem no quadro social da ASSERJUSPAR, mediante pagamento de contribuição mensal individual, equivalente a de usuário.

Seção III

Da Admissão no Quadro Social

- Art. 6º. Poderá ser admitido no quadro social da ASSERJUSPAR todo aquele que atender as condições do inciso I, do art. 2º e alínea "b" do art. 3º.
- Art. 7º. Nas relações internas da ASSERJUSPAR, os associados não terão tratamento privilegiado em relação aos cargos e/ou títulos que possuírem em suas atividades profissionais, sendo iguais em direitos e deveres.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º São direitos do associado:

- I participar das Assembléias da ASSERJUSPAR, nos termos do regulamento;
- II votar e ser votado, quando contribuinte, cumprido carência de três meses entre a admissão no quadro social e votação, sendo-lhe vedado fazer-se representar por procuração nas Assembléias;
- III fazer uso, juntamente com os seus dependentes, dos benefícios e vantagens proporcionados pela Associação, nos limites da saudável convivência social e demais estabelecidos em regulamentos;
- IV freqüentar as dependências da ASSERJUSPAR, observadas as disposições regulamentares;
- V ter resposta às sugestões feitas por escrito à Diretoria Executiva de medidas de utilidades e de aperfeiçoamento da Associação;
- VI comparecer as reuniões sociais, culturais e desportivas e outras promovidas pela entidade;
- VII- requerer a convocação de Assembléia Geral dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto;

- VII representar, junto à Diretoria Executiva e Assembléia Geral, contra atos emanados de diretores da ASSERJUSPAR que sejam prejudiciais aos seus direitos de associado ou à própria entidade.
 - Art. 9°. São deveres do associado:
 - I manter em dia sua contribuição social;
- II zelar pelo patrimônio e conceito da Associação, colaborando para o seu engrandecimento;
- III cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações ditadas pelos órgãos da ASSERJUSPAR;
- IV comunicar, por escrito, para as devidas anotações, alterações de endereço, estado civil e beneficiários ou quaisquer mudanças posteriores à sua admissão;
- V conduzir-se com correção e urbanidade nas dependências e localidades onde sejam realizadas atividades promovidas pela entidade;
- VI desempenhar com dedicação e honestidade o cargo para o qual tenha sido escolhido ou eleito;
- VII comunicar, por escrito, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome da ASSERJUSPAR, seus associados ou seu patrimônio;
- VIII indenizar a Associação pelos prejuízos e danos ao seu patrimônio, causados pessoalmente ou por seus dependentes;
- IX cumprir as obrigações assumidas com a ASSERJUSPAR, financeiras ou não, nos limites e determinações estabelecidas em regulamento próprio, bem como as obrigações assumidas e não previstas em regulamento.

Seção V

Das Contribuições

- Art.10. Os associados da ASSERJUSPAR ficam sujeitos às seguintes contribuições sociais:
 - a) Sócio contribuinte: 0,9% (zero vírgula nove por cento) do vencimento básico.



Associação dos Servidores da Justiça Federal no Paraná

- b) Sócio usuário: 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional
- c) Contribuições mensais para os planos de seguro e demais programas de serviço e assistência instalados pela entidade, desde que participe pessoalmente o associado, por si ou por seus dependentes;
- d) Outras contribuições instituídas em regulamentos da Associação, aprovados em Assembléia Geral.
- Art.11. As contribuições mensais de que trata o artigo anterior poderão ser cobradas dos associados mediante consignação em folha de pagamento, desconto em conta corrente bancária, ou, em casos especiais, recolhidas diretamente à ASSERJUSPAR.

Seção VI

Das Penalidades

- Art.12. Serão passíveis de penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório, os sócios ou seus dependentes que infringirem as normas estatutárias, regulamentares e deliberações editadas pelos órgãos da ASSERJUSPAR. As sanções obedecem, conforme o grau, a seguinte ordem:
 - I advertência;
 - II suspensão;
 - III eliminação do quadro.
- § 1º. A Advertência será feita, por escrito, sempre que a ofensa às disposições estatutárias não estiver prevista outra penalidade;
- § 2°. Incorrerá em pena de suspensão de até 30 (trinta) dias o associado que:
 - I reincidir em infração já punida com pena de advertência;
- II desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da Diretoria da ASSERJUSPAR;
 - III promover discórdia entre os associados;
 - IV agredir, física e/ou moralmente, qualquer membro diretivo da entidade;
- VII tratar com desrespeito e descortesia empregados da ASSERJUSPAR, quando estes estiverem agindo no estrito cumprimento de suas obrigações;

ASSERJUSPAR

Associação dos Servidores da Justiça Federal no Paraná

- VIII- deixar de convocar eleições no prazo previsto neste estatuto.
- § 3º Será eliminado do quadro social o associado que:
- I deixar de pagar, consecutivamente, 03 (três) mensalidades, podendo, no entanto, ser readmitido com aprovação da Diretoria Executiva, se tiver seu débito quitado, acrescido de multa no valor de um salário mínimo, mais correção monetária;
 - II reincidir em falta punida com a pena de suspensão;
- III- não indenizar ou deixar de cumprir compromisso assumido para com a ASSERJUSPAR, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência;
- IV usar indevidamente o nome da Associação ou de seus diretores em benefício próprio ou de outrem;
- V danificar, propositadamente, bens da ASSERJUSPAR que estejam sob sua guarda e responsabilidade, não os ressarcindo dentro do prazo fixado pela diretoria;
- VI promover o desvio ou apropriar-se, direta ou indiretamente, dos bens da ASSERJUSPAR, esteja ou não sob sua guarda ou responsabilidade;
- VII for afastado definitivamente do cargo ou função pública por ato desabonador.
- Art. 13. Considera-se reincidente o associado ou dependente que cometa nova infração num período de doze meses do término da última penalização.
- Art. 14. Durante o período em que estiver suspenso, o associado é obrigado a cumprir os seus deveres estatutários e regulamentares.
- Art. 15. A Diretoria Executiva é competente para a aplicação das penas previstas neste Estatuto, devendo a eliminação do quadro ser decidida por unanimidade de votos, resquardado o direito à ampla defesa.
- § 1º. Comunicada a falta, o associado disporá de 10 dias para apresentar defesa e pedido de reconsideração.
- § 2º. Indeferida a reconsideração pela Diretoria Executiva, cabe ao associado o direito de interpor recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, em igual prazo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS BENS



Associação dos Servidores da Justiça Federal no Paraná

- Art. 16 O patrimônio da Associação é constituído dos bens constantes de seus registros contábeis e daqueles que vier a possuir em virtude de doação ou cessão, fruto de operações financeiras ou atividades que promover.
- § 1º. O afastamento voluntário ou compulsório do associado não lhe confere o direito de reivindicar parcela de patrimônio da ASSERJUSPAR.
- § 2º. No caso de dissolução da ASSERJUSPAR, a aplicação e o destino do patrimônio serão decididos em Assembléia Geral, convocada com este fim específico.
- Art. 17. O associado não responde, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 18. São órgãos da ASSERJUSPAR:
- I Assembléia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

- Art. 19. A Assembléia Geral, composta pela totalidade dos associados contribuintes em gozo de seus direitos, é o órgão soberano da ASSERJUSPAR, constitui-se instância máxima de deliberação.
- Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á em Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
- Art. 21. As Assembléias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos representantes com direito a voto e, em segunda convocação, quinze minutos após, com os associados presentes, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.
 - Art. 22. Compete à Assembléia Geral:

- I decidir em última instância sobre as divergências entre os órgãos da ASSERJUSPAR;
- II autorizar a transferência, a qualquer título, de bens imóveis ou de direito sobre eles, bem como a constituição de ônus reais;
 - III examinar e decidir propostas de aquisição de bens imóveis;
- IV aprovar os projetos relativos a obras de porte, autorizando a Diretoria
 Executiva à aplicação dos recursos;
- V aprovar a criação de órgãos especializados, propostos pela Diretoria
 Executiva:
 - VI alterar ou reformar o Estatuto;
- VII deliberar sobre a cassação de mandato, inclusive nos casos de impedimento;
- VIII deliberar sobre a dissolução da sociedade e o destino do seu patrimônio, observada a legislação em vigor.
- IX autorizar a realização de operações de crédito propostas pela Diretoria
 Executiva, fixando o seu montante;
- X decidir sobre a aplicação de penalidades aos membros da Diretoria
 Executiva e Conselho Fiscal;
 - XI aprovar Regulamentos;
- XII julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XIII decidir, em ultima instância, todas as questões de interesse da Associação.
- Art. 23. As Assembléias Gerais reunir-se-ão ordinariamente no mês de abril de cada ano para a apreciação das contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Executiva.
- Art. 24 A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária quando convocada:
- I pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de interesse geral dos associados;

Associação dos Servidores da Justiça Federal no Paraná

- II pelo Conselho Fiscal, quando a pauta relacionar-se exclusivamente à análise das contas e ao julgamento de atos da Diretoria Executiva contrários a este Estatuto:
- III a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos;
- IV por qualquer associado, para deliberar sobre a instauração do processo eleitoral, quando a Diretoria Executiva não houver convocado eleições no prazo deste estatuto.
- Art. 25. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, mediante Edital, do qual deve ser distribuída fotocópia para todas as varas federais do Estado em que existam associados, dispensada a publicação em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único. Aos associados que pertençam à categoria dos servidores inativos e sócios usuários são assegurados a convocação por escrito e individualmente.

- Art. 26. As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente Executivo.
- Art. 27. Para deliberar sobre as matérias constantes dos incisos VII e VIII, do art. 22 e alterações estatutárias que se refiram a estes assuntos, as Assembléias Gerais reunir-se-ão em única convocação com a presença de, pelo menos, metade mais um dos associados com poder de voto, sendo neste caso consideradas válidas as resoluções que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Seção II

Do Conselho Fiscal

- Art. 28. O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, constitui-se de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.
 - Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:
- I fiscalizar a qualquer tempo, diretamente ou através de Auditoria, papéis e documentos contábeis da Associação, solicitando os elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções;
- II examinar, a cada três meses, os balancetes da Associação, emitindo, em trinta dias, parecer para conhecimento de todos os associados e Diretoria Executiva, podendo, para isso, contar com ajuda profissional;

ASSERJUSPAR

Associação dos Servidores da Justiça Federal no Paraná

- III examinar o Balanço Anual e os demonstrativos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo, em trinta dias, parecer a ser apreciado pela Assembléia Geral;
- IV advertir a Diretoria das irregularidades na gestão, indicando os responsáveis e as medidas cabíveis a cada caso e, se for o caso, convocar Assembléia Geral para julgamento;
 - V comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado;
 - VI propor à Diretoria Executiva alterações e reformas no Estatuto;
- VII fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto e Regulamentos da Associação.

Seção III

Da Diretoria Executiva

- Art. 30. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela representação e administração da ASSERJUSPAR, é composta de três membros efetivos a saber:
 - I Presidente Executivo;
 - II- Diretor de Finanças;
 - III Diretor Social e de Benefícios:

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em gozo de seus direitos e terá mandato de 03 (três) anos, sendo possível a reeleição.

- Art. 31. Compete ao Presidente Executivo:
- I representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II gerir e administrar negócios da Associação, assinando, juntamente com o Diretor de Finanças, os papéis, documentos, contratos, convênios, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação para a entidade, inclusive de giro comercial ou bancário;
- III zelar pelo patrimônio da ASSERJUSPAR, realizando todos os atos necessários para o crescimento e consecução dos objetivos traçados neste estatuto;
- IV remeter ao Conselho Fiscal, no mês de fevereiro, o balanço anual, acompanhado dos demonstrativos financeiro e patrimonial da Associação;



Associação dos Servidores da Justiça Federal no Paraná

- V receber e aprovar propostas de novos associados;
- VI presidir as reuniões da Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
- VII cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, as decisões da Diretoria executiva e as disposições estatutárias e regulamentares.
 - VIII Delegar poderes;
- IX- Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais de transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
 - Art. 32. Ao Diretor de Finanças compete:
 - I a guarda dos bens, valores, livros contábeis e de escrituração mercantil;
- II os serviços contábeis, orçamentários e financeiros, alem da assinatura de cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Executivo;
- III a realização do balanço anual e demonstrativo financeiro e patrimonial, prestando corretamente todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- IV prestar contas de suas atividades perante a Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- V cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, as decisões da Diretoria Executiva e as disposições estatutárias e regulamentares.
 - Art. 33. É atribuição do Diretor de Social e de Benefícios:
- I desenvolver atividade visando à concessão de benefícios aos associados, podendo, para isso, em conjunto com o Diretor Executivo, firmar convênios ou contrato com entidades de direito publico ou privado, instituições de credito, empresas de saúde, cooperativas, profissionais liberais, enfim, todo e qualquer ajuste que resulte em assistência, desconto, financiamento ou outra vantagem ao associado e seus dependentes;
- II prestar contas de suas atividades perante a Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- III cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, as decisões da Diretoria executiva e as disposições estatutárias e regulamentares;
- IV atuar no sentido de reunir e congregar os associados, promovendo atividades culturais e recreativas que estimulem o espírito de solidariedade e o aperfeiçoamento do grupo;



Associação dos Servidores da Justiça Federal no Paraná

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente em dia a ser escolhido, e extraordinariamente sempre que convocada pela Presidência ou mediante requerimento de qualquer dos Diretores e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas por telefone, mediante notificação individualizada, e com prazo mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 35. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados.

CAPÍTULO V

DO IMPEDIMENTO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO

- Art. 36. Ocorrerá o impedimento sempre que for verificada a perda dos requisitos para o exercício do cargo para o qual fora eleito.
- § 1º. O impedimento poderá ser denunciado espontaneamente ou declarado pelo órgão do qual faz parte.
- § 2º. A declaração de impedimento a que se refere o parágrafo anterior terá que observar os seguintes procedimentos:
 - a) ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
 - b) ser afixada na sede e em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
 - c) ser notificada ao acusado;
 - d) ser publicada no site da Associação.
- § 3º. Declarado o impedimento pelo órgão, notificar-se-á o interessado, o qual poderá apresentar defesa à Assembléia Geral no prazo de dez dias.
- § 4º. Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato;
 - § 5°. Considera-se impedido o servidor exonerado de seu cargo efetivo.
- Art. 37. Considera-se abandono do cargo a ausência, sem justificativa, por tempo superior a trinta dias, ou seis reuniões ordinárias.



Associação dos Servidores da Justiça Federal no Paraná

Parágrafo único. Verificado pelo órgão o abandono do cargo, mediante notificação, poderá o interessado apresentar defesa a Assembléia Geral, no prazo de dez dias.

- Art. 38. Os membros do Sistema Diretivo e Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:
 - I malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II grave violação das disposições estatutárias;
- III ausência a seis reuniões consecutivas ou doze alternadas, sem justificativa, num período de doze meses, a contar da primeira ausência.
- § 1º. Verificado que o membro da Diretoria Executiva infringiu o previsto nos incisos I e II, cumpre ao Conselho Fiscal notificar o interessado para que apresente defesa em cinco dias, e afastá-lo provisoriamente, se for o caso, convocando Assembléia Geral para julgamento.
- § 2º. Tendo o membro do Conselho Fiscal infringido o previsto nos incisos I e II, a Diretoria Executiva notificará o interessado para que apresente defesa em cinco dias, e convocará, se for o caso, Assembléia Geral para julgamento.
- § 3º. Ocorrendo a situação prevista no inciso III, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral para deliberar sobre a perda do cargo em virtude do abandono.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 39. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal processarse-ão em uma única etapa, preferencialmente na primeira quinzena do mês de março. por voto diretor, individual e secreto, sendo vetado o voto por procuração e em trânsito.

Parágrafo único. As fases do processo eleitoral são públicas, assegurado a todos os associados a fiscalização da lisura do pleito.

Art. 40 O presidente publicará o edital e o regimento para as eleições, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, por meio de edital publicado em todas as sedes da Justiça Federal no Paraná, além da comunicação por escrito a todos os associados, votantes, sem prejuízo de outros meios que ampliem a divulgação, indicando a data para realização das eleições, o local, os prazo para registro das chapas e demais procedimentos, e designará uma Comissão Organizadora composta de três membros que ficará encarregada de coordenar e executar os trabalhos das eleições, vedada a participação de qualquer membro da chapa concorrente.



Associação dos Servidores da Justiça Federal no Paraná

- Art. 41 Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Associação os integrantes do quadro associados, não sendo permitido a um associado candidatar-se a mais de um cargo.
- Art. 42 Os mandatos dos cargos eletivos da Associação- Diretoria e Conselho Fiscal, terão a duração de 3 (três) anos e terá inicio no dia 1° de maio de cada ano.
- Art. 43 Aos Eleitos dar-se-á posse em assembléia geral, cuja data de realização não poderá ultrapassar o dia 1° de maio.
- Art. 44. Não sendo convocadas as eleições dentro do prazo previsto, qualquer associado eleitor poderá convocar Assembléia Geral para deliberar sobre o processo sucessório.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 45. Fica autorizada a criação de órgãos de apoio à Diretoria Executiva, e contratação de serviços profissionais específicos, com a finalidade de melhor cumprir os objetivos sociais.
- Art. 46. O quadro social da entidade é composto, inicialmente, pelos associados que integram a Delegacia Regional da ASSERJUSPAR.
- Art. 47. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

Fernando Francisco Dellaqua

Laís Miriam de Araújo

Diretor Executivo

Diretora de Financias

Flavio José Souza da Silva

OAB: 35358-B Advogado